

ANEXO I

ANEXO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 035/2017
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E.S.F. DO GOVERNO FEDERAL E SERVIÇOS MÉDICOS PARA TRABALHAR COM APARELHO E INTERPRETAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, NAS UNIDADES BÁSICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL** senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **EVERALDO DA SILVA MORAES**, CPF nº 536.281.440-00, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei 8.666/93, e as alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento de todos os interessados, que às **15:00hs, DO DIA 14 DE JUNHO 2017**, na sala Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, sito a Praça 13 de abril 302, se reunirá a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de receber, analisar e julgar documentos e propostas referente a **Contratação de serviços médicos generalista para execução do programa estratégia de saúde da família E.S.F. do governo federal e serviços médicos para trabalhar com aparelho e interpretação de exames de ultrassonografia, nas unidades básicas do Município de Campos Borges**, conforme especificações deste edital e seus anexos.

OBSERVAÇÃO: Poderão participar todas as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastrados no Município de Campos Borges, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme Clausula V desse edital, **até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e de proposta**. As empresas interessadas em participar da presente licitação poderão retirar o Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Campos Borges, sito Praça 13 de abril, nº. 302, ou através do sit. www.camposborges.rs.gov.br.

I – DO OBJETO:

Contratação de Serviços médicos para Execução do Programa Estratégia de Saúde da Família E.S.F. do Governo Federal e médicos generalistas com especialidade para trabalhar com aparelho de ultrassonografia e para realização e interpretação de exames de ultrassonografia, conforme os seguintes Itens:

ITEM I - Prestação de serviços médicos, por 01 (um) médico profissional generalista, a ser realizado nas Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento

Municipal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segundas a sextas feiras, para atender as atribuições que prevê o E.S.F, procedimentos legais de acordo com a legislação das Unidade Básica de Saúde, e que preste atendimento de urgência e emergência durante o horário contratado.

Valor Referencia: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais.

ITEM II – Prestação de Serviços Médicos por 01 (um) médico profissional a ser realizado no Centro de Saúde Municipal do Município de Campos Borges, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, que poderão ser distribuídas nas segundas, terças, quartas, quintas ou sextas-feiras, em turnos a combinar, sendo que o profissional deverá ter especialidade para trabalhar com aparelho de ultrassonografia e para realização e interpretação de exames de ultrassonografia.

Valor Referencia: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.

Os profissionais contratados pela empresa deverão responsabilizar-se por:

OBSERVAÇÃO 1: Os serviços ora especificados são de responsabilidade dos profissionais contratados, obrigando-se estes a executá-los de modo pleno e satisfatório, nas condições contratuais avençadas, independente de caso fortuito, força maior, moléstia, licença ou qualquer situação no tocante aos profissionais que, caso venha ocorrer, deverão ser imediatamente substituídos por outros.

OBSERVAÇÃO 2: Os serviços deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar qualquer prejuízo ao andamento normal do Programa Estratégia de Saúde da Família E.S.F. do Governo Federal, bem como os serviços nas Unidade Básicas de Saúde e no Pronto Atendimento do Município de Campos Borges e nos horários diversos conforme especificado nos itens acima referidos.

OBSERVAÇÃO 3: A Empresa Contratada, deve comprometer-se em manter durante toda a execução do contrato profissionais devidamente registrados junto ao CRM.

OBSERVAÇÃO 4: A licitante vencedora dos itens I deverá assumir a responsabilidade técnica perante a vigilância sanitária e perante o CREME/RS.

OBSERVAÇÃO 5: O Município de Campos Borges reserva-se o Direito de Contratar qualquer um dos itens mediante a necessidade da Administração Municipal.

II - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO:

02.01 O Município de Campos Borges se reserva o direito de desclassificar todas as propostas que apresentarem preços considerados abusivos pela Comissão de Licitação.

III – DA ADJUDICAÇÃO:

03.01 A adjudicação dar-se-á pelo menor preço por item para os serviços especificados nos itens do objeto deste edital.

03.02. A Administração municipal se propõe apagar até o valor máximo de:

Item I – Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensal;

Item II – Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos) reais mensais;

IV – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

Os preços acima mencionados poderão ser reajustados pela variação do IGP-M (FGV) em caso de prorrogação da vigência contratual, conforme disposto no item – PRAZOS E CONDIÇÕES, considerando como data inicial a assinatura do respectivo contrato.

V - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Do Cadastro

1.1 - Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar **até o terceiro dia anterior a data marcada para abertura dos envelopes de documentação e proposta**, mencionados no preâmbulo deste edital, com os seguintes documentos:

1.2 - Os documentos necessários para cadastro deverão ser apresentados **em original**, por **cópia autenticada** por tabelião ou por funcionário do Município de Campos Borges ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou poderão ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

1.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de identidade dos diretores;

b) Registro Comercial no caso de empresa Individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Certidão de Qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, emitida pelo Ministério da Justiça, publicado no Diário Oficial – em se tratando de OSCIP.

f) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo IV e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93 – Modelo Anexo IV.

1.2.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes do Estado (DIC)** ou do **Município (ALVARÁ)**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais de dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** e **Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

e) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho** mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, introduzido pela Lei Federal Nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

1.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração da licitante de que, se declarada vencedora desta licitação, disponibilizará médicos profissionais para execução dos serviços objeto deste edital devidamente registrados no CRM.

b) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente – CRM – Conselho Regional de Medicina - **da Empresa licitante**.

1.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a1) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, os licitantes deverão apresentar ainda o **cálculo dos índices** de acordo com a aplicação da seguinte fórmula, cujos índices mínimos aceitáveis são:

AD

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: ----- = índice mínimo: (0,04)

PC

AC

LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = índice mínimo: (0,9)

PC

AC + ARLP

LIQUIDEZ GERAL: ----- = índice mínimo: (0,9)

PC + PELP

PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: (0,75)

AT

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, sendo que a data de expedição não poderá ser inferior a trinta dias da data de publicação deste edital.

VI – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

1. Dos Envelopes

As licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora designados no preâmbulo deste Edital, dois envelopes, denominados, respectivamente, de nº 1 - Documentação e nº 2 - Proposta.

Os envelopes deverão estar fechados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

AO
MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO
MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

1.1. Da Documentação

O envelope nº 01 – Da Documentação deverá conter, em **original ou mediante fotocópia autenticada em cartório ou por servidor municipal do município de Campos Borges** a seguinte documentação:

1.1.1 - O ENVELOPE N.º 1 DA HABILITAÇÃO DEVERÁ CONTER:

a) Certificado de Registro Cadastral **atualizado** fornecido pelo Município;

b) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

c) Declaração expressa de que se sujeita plenamente às condições do Edital.

d) As cooperativas e microempresa e a empresa de pequeno porte que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **no envelope de habilitação**, declaração, firmada por contador, ou Comprovante de Opção pelo Simples Nacional emitido através do site da Receita Federal, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

e) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

f) O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

g) O prazo de que trata a letra “e” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, **a critério da Administração**, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

h) A não regularização da documentação, no prazo fixado na letra “d”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo de penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, de acordo com o previsto no Artigo. 64 § 2º da Lei 8.666/93, ou revogar a licitação.

1.1.2. Da Habilitação

Serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem a documentação do item 1.1. Da Documentação, de acordo com o solicitado.

1.2. Da Proposta

O envelope nº 02 - Da proposta, deverá conter a proposta assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo conter rasuras ou entrelinhas, conforme modelo **anexo III** e incluirá:

a) Preço **mensal para o item I**, e preço mensal **para o item II**, sendo que os valores deverão ser **individuais** para cada item expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, previdenciários e trabalhistas, onde se inclui todos os direitos previstos na legislação trabalhista, bem como ainda quaisquer outros pertinentes ao objeto licitado;

b) Prazo mínimo de validade da proposta de **60 dias**, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta Licitação. Observando-se que, se na proposta não constar prazo de validade, subentender-se-á de 60 dias;

c) O preço deverá ser completo, abrangendo plenamente a prestação dos serviços, diárias, deslocamentos, serviços-extraordinários, adicionais, insalubridade, salários, encargos sociais, demais direitos trabalhistas, previdenciários, administração, juros, tributos (impostos e taxas incidentes), lucro e tudo o mais que possa contribuir para a composição do custo final proposto, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão ou omissão de quaisquer despesas incorridas ou mencionadas.

OBSERVAÇÃO 1: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

OBSERVAÇÃO 2: Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se a Comissão Permanente de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes, será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- O erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

OBSERVAÇÃO 3: Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante.

VII - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

a) As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital serão julgadas pelo **menor preço por item** para a prestação dos serviços e na análise objetivo da proposta.

c) Após análise da conformidade das propostas com o estabelecido, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de **menor preço por item**, sendo que os valores não poderão exceder aos valores especificados na clausula **III – DA ADJUDICAÇÃO deste edital**.

d) As licitantes serão classificadas em função de seus preços e listadas em ordem crescente, sendo considerada vencedora a que apresentar o menor preço por item.

e) Para efeitos de classificação sobre o preço proposto por Cooperativa de Trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidentes sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, conforme Artigo 22, IV da lei 8.212/91, incluído pela Lei 9.876/99.

07.01. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos Art. 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei 8.666/93 e de acordo com a Lei Complementar 123/2006.

07.02. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei 8.666/93, e a Lei Complementar 123/2006 será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

07.02.01 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte ou cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

07.02.02 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

07.02.03 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá **apresentar, no prazo de 02 (dois) dias**, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrarem no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativa com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em

que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

07.02.04 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

07.02.05 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

07.02.06 A Administração reserva-se o direito de anular a licitação, sempre que o interesse público possa ser prejudicado, sem que assista aos proponentes o direito de qualquer reclamação ou indenização.

07.02.07 Uma única pessoa não poderá representar mais de um proponente.

VIII - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

a) No prazo de até **05 dias**, a contar do recebimento da convocação, a licitante vencedora deverá assinar o devido contrato com a Prefeitura Municipal, a Minuta do Contrato passa a fazer parte integrante do presente edital.

b) O não atendimento do previsto no parágrafo acima implicará em multa de **10 %** sobre o valor da proposta.

c) A vigência contratual, com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração, **será de 12 (doze) meses**, podendo a juízo exclusivo da contratante, ser prorrogado, limitando-se as condições previstas no artigo 57, inciso II, da Lei nº: 8.666/93.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias para o exercício 2017, Lei Orçamentária Anual nº 1.472 de 30 de novembro de 2016, serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SEC.MUN.DA SAÚDE E ASSIST.SOCIAL
UNIDADE: 08.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
PROJETO: 2072 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
RUBRICA: 3.390.39.50000 – SERVIÇOS MÉDICO HOSP, ODONT.E LAB.
RV: 40, 4510, 4520, 4011, 4230 E 4640

X - DOS RECURSOS

10.01 Dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório caberá recurso nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

XI - DAS GARANTIAS

a) Somente serão realizados os pagamentos após o setor de fiscalização do Município atestar, mês a mês, a execução dos respectivos serviços, de acordo com o presente edital, e após comprovados os recolhimentos previdenciários e demais encargos e direitos inerentes aos profissionais que executarão os serviços.

b) Deverão assinar o Contrato decorrente do presente Edital o (os) sócio (os) da empresa vencedora, responsabilizando-se juntamente como os profissionais contratados pela mesma, por todas as obrigações em questão, os quais responderão civil, administrativa e criminalmente por qualquer prejuízo ou dano ao erário, inclusive com seus bens pessoais e particulares, independentemente da razão social e constituição da empresa vencedora.

XII - DO PAGAMENTO

a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até **30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU NOTA FISCAL-FATURA,** correspondente aos serviços prestados no mês, sendo processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria e após o setor de fiscalização do Município atestar, mês a mês, a execução dos respectivos serviços e comprovados os recolhimentos previdenciários e demais encargos e direitos inerentes aos profissionais que executarão os serviços.

b) O documento fiscal deverá ser do estabelecimento da CONTRATADA que apresentou a melhor proposta para cada item da licitação.

c) No caso de OSCIP, o Município de Campos Borges deverá reter em cada pagamento mensal, o valor de 11% (onze por cento), para a previdência social, caso a mesma não possua declaração da Previdência que a isente do recolhimento.

XIII - DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

a) Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre a licitação na Prefeitura Municipal de Campos Borges no horário das 8:00 às 11:30 e da 13:30 as 17:00 horas endereço: sito a Praça 13 de Abril 302, Campos Borges – RS, telefones: 54 3326 1157, 3326 1122.

b) As informações de natureza técnica referente ao edital serão fornecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

IX - OUTRAS DISPOSIÇÕES

a) A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização por servidor devidamente designado pela Contratante, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo ou subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

b) A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

c) A apresentação dos envelopes por parte da licitante interessada implica a total concordância com as condições do Edital de Tomada de Preço nº 01/2017 e da minuta do Termo de Contrato, exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

d) As cláusulas da minuta do termo de contrato são partes integrantes do presente Edital.

e) É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais às licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

Campos Borges, 24 de MAIO de 2017.

EVERALDO DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2017.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E.S.F. DO GOVERNO FEDERAL E SERVIÇOS MÉDICOS PARA TRABALHAR COM APARELHO E INTERPRETAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, NAS UNIDADES BÁSICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.164/0001-31, com sede na Praça 13 de Abril, 302, representado pelo Prefeito Municipal **EVERALDO DA SILVA MORAES**, CPF nº 536.281.440-00, residente e domiciliado na Rua Jacuí, Município de Campos Borges, doravante denominado **CONTRATANTE** e,, (Pessoa Jurídica), sito no(a).....(endereço), inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº (nº do CNPJ), representado neste ato por (representante da contratada), inscrito no cadastro de pessoa física sob nº.....(nº CPF), doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, o seguinte:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitações nº 035/2017, Tomada de Preços nº 03/2017, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Serviços médicos para Execução do Programa Estratégia de Saúde da Família E.S.F. do Governo Federal e médicos generalistas com especialidade para trabalhar com aparelho de ultrassonografia e para realização e interpretação de exames de ultrassonografia, conforme os seguintes Itens:

ITEM I - Prestação de serviços médicos, por 01 (um) médico profissional generalista, a ser realizado nas Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento Municipal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segundas a sextas feiras, para atender as atribuições que prevê o E.S.F, procedimentos legais de acordo com a legislação das Unidade Básica de Saúde, e que preste atendimento de urgência e emergência durante o horário contratado.

ITEM II – Prestação de Serviços Médicos por 01 (um) médico profissional a ser realizado no Centro de Saúde Municipal do Município de Campos Borges, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, que poderão ser distribuídas nas segundas, terças, quartas, quintas ou sextas-feiras, em turnos a combinar, sendo que o profissional deverá ter especialidade para trabalhar com aparelho de ultrassonografia e para realização e interpretação de exames de ultrassonografia.

Os profissionais contratados pela empresa deverão responsabilizar-se por:

OBSERVAÇÃO 1: Os serviços ora especificados são de responsabilidade dos profissionais contratados, obrigando-se estes a executá-los de modo pleno e satisfatório, nas condições contratuais avençadas, independente de caso fortuito, força maior, moléstia, licença ou qualquer situação no tocante aos profissionais que, caso venha ocorrer, deverão ser imediatamente substituídos por outros.

OBSERVAÇÃO 2: Os serviços deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar qualquer prejuízo ao andamento normal do Programa Estratégia de Saúde da Família E.S.F. do Governo Federal, bem como os serviços nas Unidade Básicas de Saúde e no Pronto Atendimento do Município de Campos Borges e nos horários diversos conforme especificado nos itens acima referidos.

OBSERVAÇÃO 3: A Empresa Contratada, deve comprometer-se em manter durante toda a execução do contrato profissionais devidamente registrados junto ao CRM.

OBSERVAÇÃO 4: A licitante vencedora dos itens I deverá assumir a responsabilidade técnica perante a vigilância sanitária e perante o CREME/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de:

- **R\$**(.....) **mensal** para a totalidade dos serviços especificados no item I – DO OBJETO DO CONTRATO;

- **R\$**(.....) **mensal** para os serviços especificados no item II – DO OBJETO DO CONTRATO;

O valor Total estimado da contratação é de R\$.....(.....). Valores estes constantes da proposta vencedora do Processo de Licitação nº 035/2017, Tomada de Preços nº 03/2017 aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

a) As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias para o exercício 2017, Lei Orçamentária Anual nº 1.472 de 30 de novembro de 2016, serão provenientes da seguinte classificação orçamentária

ÓRGÃO: 08 – SEC.MUN.DA SAÚDE E ASSIST.SOCIAL
UNIDADE: 08.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
PROJETO: 2072 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
RUBRICA: 3.390.39.50000 – SERVIÇOS MÉDICO HOSP, ODONT.E LAB.
RV: 40, 4510, 4520, 4011, 4230 e 4640

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços mencionados na Cláusula Segunda poderão ser reajustados pela variação do IGP-M (FGV) em caso de prorrogação da vigência contratual, conforme disposto no item – PRAZOS E CONDIÇÕES, considerando como data inicial a assinatura do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até **30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU NOTA FISCAL-FATURA**, correspondente aos serviços prestados no mês, sendo processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria e após o setor de fiscalização do Município atestar, mês a mês, a execução dos respectivos serviços e comprovados os recolhimentos previdenciários e demais encargos e direitos inerentes aos profissionais que executarão os serviços.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento da CONTRATADA que apresentou a proposta vencedora da licitação.

No caso de OSCIP, o Município de Campos Borges deverá reter em cada pagamento mensal, o valor de 11% (onze por cento), para a previdência social, caso a mesma não possua declaração da Previdência que a isente do recolhimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O prazo para o início da prestação dos serviços é de até **05 (cinco) dias** a contar da data da assinatura do contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (**doze**) meses podendo, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, mediante termos aditivos, ser estendida, limitando-se, conforme permissivo constante do artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização por servidor devidamente designado pela CONTRATANTE, permitida a

contratação de terceiros para assisti-lo ou subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando de acordo com o previsto no referido Edital, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

O acompanhamento da execução deste contrato será feito pela CONTRATANTE, por intermédio de servidor a ser designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo ou subsidiá-lo em informações pertinentes à essa atribuição.

A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência, não implicará em co-responsabilidade ou responsabilidade subsidiária do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

A Fiscalização do Contrato será exercida pela Servidora Claudia Cardoso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS BRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2. Das Obrigações

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada, sendo que a CONTRATADA deverá estar habilitada para prestar os serviços determinados no objeto deste contrato e deverá ter em seu quadro social profissionais qualificados para a realização dos serviços determinados no objeto deste contrato;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares e pertinentes ao objeto do contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) disponibilizar profissionais que fixem residência no Município, possibilitando assim um melhor desempenho na execução do objeto deste contrato;

e) apresentar durante a execução do contrato, mensalmente e quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

g) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

h) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços ora contratados, até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado deste Contrato.

l)-cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

j)-iniciar os serviços dentro do prazo a ser estipulado pelo Município;

l)-responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

m)-cumprir as Portarias e Resoluções do Município;

n)-arcar com as despesas referentes a prestação dos serviços objeto deste Contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, por desativação da Linha/itinerário ou no caso da **CONTRATADA** não cumprir qualquer das Cláusulas ou obrigações constantes deste Instrumento, constituindo-se ainda motivos para rescisão contratual, independentemente da conclusão de seu prazo:

a)-manifesta deficiência do serviço;

b)-reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

c)-falta grave a juízo do Município;

d)-abandono total ou parcial do serviço;

e)-falência ou insolvência;

f)-não dar início às atividades no prazo previsto.

12.2 O **CONTRATANTE** poderá também rescindir o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Artigo 79, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

12.3 O **CONTRATANTE** poderá de forma unilateral rescindir este Instrumento Contratual, desde que comunique a **CONTRATADA** com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização a **CONTRATADA**, a não ser o pagamento do transporte já efetivamente realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de **3 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, nos casos de inexecução total do contrato, execução imperfeita, ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

- de **0,3 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a execução do serviço;

c) suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal;

d) declaração de inidoneidade nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes reconhecem o presente contrato como título executivo extra-judicial, sendo líquido, certo e exigível, a ser aferido por simples cálculo aritmético.

Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em cinco vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Borges, aosde de 2017

EVERALDO DA SILVA MORAES
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA (sugestão)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES/RS

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017

Ass: Apresentação de Proposta

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E.S.F. DO GOVERNO FEDERAL E SERVIÇOS MÉDICOS PARA TRABALHAR COM APARELHO E INTERPRETAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, NAS UNIDADES BÁSICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES.

Em consonância com esse objeto, declaramos:

- 1- que nos comprometemos a executar o objeto como descrito nos documentos da Licitação;
- 2- que o prazo de validade da presente Proposta, contado a partir da data limite para entrega da Proposta e Documentação, é de sessenta (60) dias;
- 3- que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente Proposta correrão unicamente por nossa conta;
- 4- que a apresentação desta Proposta, considerou o pleno conhecimento das condições, do local onde serão prestados os serviços;
- 5- que o preço para cada item e o preço total global ofertado para execução integral dos serviços objetos dos itens desta Licitação é o seguinte:

SEQ	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
ITEM I	01 mês	Prestação de serviços médicos, por 01 (um) médico profissional generalista, a ser realizado nas Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento Municipal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segundas a sextas feiras, para atender as atribuições que prevê o E.S.F, procedimentos legais de acordo com a legislação das Unidade Básica de Saúde, e que preste atendimento de urgência e emergência durante o horário contratado.	
ITEM II	01 mês	Prestação de Serviços Médicos por 01 (um) médico profissional a ser realizado no Centro de Saúde Municipal do Município de Campos Borges, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, que poderão ser distribuídas nas segundas, terças, quartas, quintas ou sextas-feiras, em turnos a combinar, sendo que o profissional deverá ter	

		especialidade para trabalhar com aparelho de ultrassonografia e para realização e interpretação de exames de ultrassonografia	
--	--	---	--

- 6- que concordamos expressamente com todas as disposições contidas nas cláusulas e condições do Instrumento Convocatório desta Licitação, e reconhecemos ao Município de Campos Borges/RS, o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas sem que assista qualquer direito indenizatório;
- 7- que o Município de Campos Borges/RS, não aceitará Cláusulas ou Condições que estipulem o faturamento por pessoa jurídica diversa daquela que apresentar a Proposta.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Proponente

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ANEXO IV

Modelo

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa, através de seu Diretor ou Responsável Legal,.....CPF n°..... declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

(Cidade), data _____ de _____ de 2017.

REPRESENTANTE LEGAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 035/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: Contratação de serviços médicos generalista para execução do programa estratégia de saúde da família E.S.F. do Governo Federal e serviços médicos para trabalhar com aparelho e interpretação de exames de ultrassonografia, nas unidades básicas do Município de Campos Borges. **Data de recebimento, análise e julgamento de envelopes contendo documentação e proposta às 15:00hs, do dia 14 de junho 2017.** O edital e seus anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Campos Borges, no endereço Praça 13 de abril 302, pelo site www.camposborges.rs.gov.br. Maiores informações pelo telefone (54)3326-1157 ou 1122.

Campos Borges, 24 de MAIO de 2017.

EVERALDO DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 035/2017
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E.S.F. DO GOVERNO FEDERAL E SERVIÇOS MÉDICOS PARA TRABALHAR COM APARELHO E INTERPRETAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, NAS UNIDADES BÁSICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL** senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **EVERALDO DA SILVA MORAES**, CPF nº 536.281.440-00, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei 8.666/93, e as alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento de todos os interessados, que às **15:00hs, DO DIA 14 DE JUNHO 2017**, na sala Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, sito a Praça 13 de abril 302, se reunirá a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de receber, analisar e julgar documentos e propostas referente a **Contratação de serviços médicos generalista para execução do programa estratégia de saúde da família E.S.F. do governo federal e serviços médicos para trabalhar com aparelho e interpretação de exames de ultrassonografia, nas unidades básicas do Município de Campos Borges**, conforme especificações deste edital e seus anexos.

OBSERVAÇÃO: Poderão participar todas as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastrados no Município de Campos Borges, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme Clausula V desse edital, **até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e de proposta**. As empresas interessadas em participar da presente licitação poderão retirar o Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Campos Borges, sito Praça 13 de abril, nº. 302, ou através do sit. www.camposborges.rs.gov.br.

I – DO OBJETO:

Contratação de Serviços médicos para Execução do Programa Estratégia de Saúde da Família E.S.F. do Governo Federal e médicos generalistas com especialidade para trabalhar com aparelho de ultrassonografia e para realização e interpretação de exames de ultrassonografia, conforme os seguintes Itens:

ITEM I - Prestação de serviços médicos, por 01 (um) médico profissional generalista, a ser realizado nas Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento

Municipal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segundas a sextas feiras, para atender as atribuições que prevê o E.S.F, procedimentos legais de acordo com a legislação das Unidade Básica de Saúde, e que preste atendimento de urgência e emergência durante o horário contratado.

Valor Referencia: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais.

ITEM II – Prestação de Serviços Médicos por 01 (um) médico profissional a ser realizado no Centro de Saúde Municipal do Município de Campos Borges, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, que poderão ser distribuídas nas segundas, terças, quartas, quintas ou sextas-feiras, em turnos a combinar, sendo que o profissional deverá ter especialidade para trabalhar com aparelho de ultrassonografia e para realização e interpretação de exames de ultrassonografia.

Valor Referencia: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.

Os profissionais contratados pela empresa deverão responsabilizar-se por:

OBSERVAÇÃO 1: Os serviços ora especificados são de responsabilidade dos profissionais contratados, obrigando-se estes a executá-los de modo pleno e satisfatório, nas condições contratuais avençadas, independente de caso fortuito, força maior, moléstia, licença ou qualquer situação no tocante aos profissionais que, caso venha ocorrer, deverão ser imediatamente substituídos por outros.

OBSERVAÇÃO 2: Os serviços deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar qualquer prejuízo ao andamento normal do Programa Estratégia de Saúde da Família E.S.F. do Governo Federal, bem como os serviços nas Unidade Básicas de Saúde e no Pronto Atendimento do Município de Campos Borges e nos horários diversos conforme especificado nos itens acima referidos.

OBSERVAÇÃO 3: A Empresa Contratada, deve comprometer-se em manter durante toda a execução do contrato profissionais devidamente registrados junto ao CRM.

OBSERVAÇÃO 4: A licitante vencedora dos itens I deverá assumir a responsabilidade técnica perante a vigilância sanitária e perante o CREME/RS.

OBSERVAÇÃO 5: O Município de Campos Borges reserva-se o Direito de Contratar qualquer um dos itens mediante a necessidade da Administração Municipal.

II - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO:

02.01 O Município de Campos Borges se reserva o direito de desclassificar todas as propostas que apresentarem preços considerados abusivos pela Comissão de Licitação.

III – DA ADJUDICAÇÃO:

03.01 A adjudicação dar-se-á pelo menor preço por item para os serviços especificados nos itens do objeto deste edital.

03.02. A Administração municipal se propõe apagar até o valor máximo de:

Item I – Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensal;

Item II – Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos) reais mensais;

IV – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

Os preços acima mencionados poderão ser reajustados pela variação do IGP-M (FGV) em caso de prorrogação da vigência contratual, conforme disposto no item – PRAZOS E CONDIÇÕES, considerando como data inicial a assinatura do respectivo contrato.

V - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Do Cadastro

1.1 - Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar **até o terceiro dia anterior a data marcada para abertura dos envelopes de documentação e proposta**, mencionados no preâmbulo deste edital, com os seguintes documentos:

1.2 - Os documentos necessários para cadastro deverão ser apresentados **em original**, por **cópia autenticada** por tabelião ou por funcionário do Município de Campos Borges ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou poderão ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

1.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de identidade dos diretores;

b) Registro Comercial no caso de empresa Individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Certidão de Qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, emitida pelo Ministério da Justiça, publicado no Diário Oficial – em se tratando de OSCIP.

f) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo IV e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93 – Modelo Anexo IV.

1.2.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes do Estado (DIC)** ou do **Município (ALVARÁ)**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais de dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** e **Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

e) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho** mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, introduzido pela Lei Federal Nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

1.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração da licitante de que, se declarada vencedora desta licitação, disponibilizará médicos profissionais para execução dos serviços objeto deste edital devidamente registrados no CRM.

b) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente – CRM – Conselho Regional de Medicina - **da Empresa licitante**.

1.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a1) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, os licitantes deverão apresentar ainda o **cálculo dos índices** de acordo com a aplicação da seguinte fórmula, cujos índices mínimos aceitáveis são:

AD

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: ----- = índice mínimo: (0,04)

PC

AC

LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = índice mínimo: (0,9)

PC

AC + ARLP

LIQUIDEZ GERAL: ----- = índice mínimo: (0,9)

PC + PELP

PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: (0,75)

AT

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, sendo que a data de expedição não poderá ser inferior a trinta dias da data de publicação deste edital.

VI – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

1. Dos Envelopes

As licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora designados no preâmbulo deste Edital, dois envelopes, denominados, respectivamente, de nº 1 - Documentação e nº 2 - Proposta.

Os envelopes deverão estar fechados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

AO
MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO
MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

1.1. Da Documentação

O envelope nº 01 – Da Documentação deverá conter, em **original ou mediante fotocópia autenticada em cartório ou por servidor municipal do município de Campos Borges** a seguinte documentação:

1.1.1 - O ENVELOPE N.º 1 DA HABILITAÇÃO DEVERÁ CONTER:

a) Certificado de Registro Cadastral **atualizado** fornecido pelo Município;

b) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

c) Declaração expressa de que se sujeita plenamente às condições do Edital.

d) As cooperativas e microempresa e a empresa de pequeno porte que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **no envelope de habilitação**, declaração, firmada por contador, ou Comprovante de Opção pelo Simples Nacional emitido através do site da Receita Federal, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

e) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

f) O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

g) O prazo de que trata a letra “e” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, **a critério da Administração**, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

h) A não regularização da documentação, no prazo fixado na letra “d”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo de penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, de acordo com o previsto no Artigo. 64 § 2º da Lei 8.666/93, ou revogar a licitação.

1.1.2. Da Habilitação

Serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem a documentação do item 1.1. Da Documentação, de acordo com o solicitado.

1.2. Da Proposta

O envelope nº 02 - Da proposta, deverá conter a proposta assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo conter rasuras ou entrelinhas, conforme modelo **anexo III** e incluirá:

a) Preço **mensal para o item I**, e preço mensal **para o item II**, sendo que os valores deverão ser **individuais** para cada item expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, previdenciários e trabalhistas, onde se inclui todos os direitos previstos na legislação trabalhista, bem como ainda quaisquer outros pertinentes ao objeto licitado;

b) Prazo mínimo de validade da proposta de **60 dias**, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta Licitação. Observando-se que, se na proposta não constar prazo de validade, subentender-se-á de 60 dias;

c) O preço deverá ser completo, abrangendo plenamente a prestação dos serviços, diárias, deslocamentos, serviços-extraordinários, adicionais, insalubridade, salários, encargos sociais, demais direitos trabalhistas, previdenciários, administração, juros, tributos (impostos e taxas incidentes), lucro e tudo o mais que possa contribuir para a composição do custo final proposto, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão ou omissão de quaisquer despesas incorridas ou mencionadas.

OBSERVAÇÃO 1: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

OBSERVAÇÃO 2: Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se a Comissão Permanente de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes, será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- O erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

OBSERVAÇÃO 3: Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante.

VII - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

a) As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital serão julgadas pelo **menor preço por item** para a prestação dos serviços e na análise objetivo da proposta.

c) Após análise da conformidade das propostas com o estabelecido, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de **menor preço por item**, sendo que os valores não poderão exceder aos valores especificados na clausula **III – DA ADJUDICAÇÃO deste edital**.

d) As licitantes serão classificadas em função de seus preços e listadas em ordem crescente, sendo considerada vencedora a que apresentar o menor preço por item.

e) Para efeitos de classificação sobre o preço proposto por Cooperativa de Trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidentes sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, conforme Artigo 22, IV da lei 8.212/91, incluído pela Lei 9.876/99.

07.01. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos Art. 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei 8.666/93 e de acordo com a Lei Complementar 123/2006.

07.02. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei 8.666/93, e a Lei Complementar 123/2006 será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

07.02.01 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte ou cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

07.02.02 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

07.02.03 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá **apresentar, no prazo de 02 (dois) dias**, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrarem no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativa com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em

que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

07.02.04 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

07.02.05 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

07.02.06 A Administração reserva-se o direito de anular a licitação, sempre que o interesse público possa ser prejudicado, sem que assista aos proponentes o direito de qualquer reclamação ou indenização.

07.02.07 Uma única pessoa não poderá representar mais de um proponente.

VIII - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

a) No prazo de até **05 dias**, a contar do recebimento da convocação, a licitante vencedora deverá assinar o devido contrato com a Prefeitura Municipal, a Minuta do Contrato passa a fazer parte integrante do presente edital.

b) O não atendimento do previsto no parágrafo acima implicará em multa de **10 %** sobre o valor da proposta.

c) A vigência contratual, com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração, **será de 12 (doze) meses**, podendo a juízo exclusivo da contratante, ser prorrogado, limitando-se as condições previstas no artigo 57, inciso II, da Lei nº: 8.666/93.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias para o exercício 2017, Lei Orçamentária Anual nº 1.472 de 30 de novembro de 2016, serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SEC.MUN.DA SAÚDE E ASSIST.SOCIAL

UNIDADE: 08.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

PROJETO: 2072 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

RUBRICA: 3.390.39.50000 – SERVIÇOS MÉDICO HOSP, ODONT.E LAB.

RV: 40, 4510, 4520, 4011, 4230 E 4640

X - DOS RECURSOS

10.01 Dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório caberá recurso nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

XI - DAS GARANTIAS

a) Somente serão realizados os pagamentos após o setor de fiscalização do Município atestar, mês a mês, a execução dos respectivos serviços, de acordo com o presente edital, e após comprovados os recolhimentos previdenciários e demais encargos e direitos inerentes aos profissionais que executarão os serviços.

b) Deverão assinar o Contrato decorrente do presente Edital o (os) sócio (os) da empresa vencedora, responsabilizando-se juntamente como os profissionais contratados pela mesma, por todas as obrigações em questão, os quais responderão civil, administrativa e criminalmente por qualquer prejuízo ou dano ao erário, inclusive com seus bens pessoais e particulares, independentemente da razão social e constituição da empresa vencedora.

XII - DO PAGAMENTO

a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até **30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU NOTA FISCAL-FATURA,** correspondente aos serviços prestados no mês, sendo processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria e após o setor de fiscalização do Município atestar, mês a mês, a execução dos respectivos serviços e comprovados os recolhimentos previdenciários e demais encargos e direitos inerentes aos profissionais que executarão os serviços.

b) O documento fiscal deverá ser do estabelecimento da CONTRATADA que apresentou a melhor proposta para cada item da licitação.

c) No caso de OSCIP, o Município de Campos Borges deverá reter em cada pagamento mensal, o valor de 11% (onze por cento), para a previdência social, caso a mesma não possua declaração da Previdência que a isente do recolhimento.

XIII - DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

a) Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre a licitação na Prefeitura Municipal de Campos Borges no horário das 8:00 às 11:30 e da 13:30 as 17:00 horas endereço: sito a Praça 13 de Abril 302, Campos Borges – RS, telefones: 54 3326 1157, 3326 1122.

b) As informações de natureza técnica referente ao edital serão fornecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

IX - OUTRAS DISPOSIÇÕES

a) A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização por servidor devidamente designado pela Contratante, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo ou subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

b) A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

c) A apresentação dos envelopes por parte da licitante interessada implica a total concordância com as condições do Edital de Tomada de Preço nº 01/2017 e da minuta do Termo de Contrato, exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

d) As cláusulas da minuta do termo de contrato são partes integrantes do presente Edital.

e) É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais às licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

Campos Borges, 24 de MAIO de 2017.

EVERALDO DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2017.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E.S.F. DO GOVERNO FEDERAL E SERVIÇOS MÉDICOS PARA TRABALHAR COM APARELHO E INTERPRETAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, NAS UNIDADES BÁSICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.164/0001-31, com sede na Praça 13 de Abril, 302, representado pelo Prefeito Municipal **EVERALDO DA SILVA MORAES**, CPF nº 536.281.440-00, residente e domiciliado na Rua Jacuí, Município de Campos Borges, doravante denominado **CONTRATANTE** e,, (Pessoa Jurídica), sito no(a).....(endereço), inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº (nº do CNPJ), representado neste ato por (representante da contratada), inscrito no cadastro de pessoa física sob nº.....(nº CPF), doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, o seguinte:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitações nº 035/2017, Tomada de Preços nº 03/2017, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Serviços médicos para Execução do Programa Estratégia de Saúde da Família E.S.F. do Governo Federal e médicos generalistas com especialidade para trabalhar com aparelho de ultrassonografia e para realização e interpretação de exames de ultrassonografia, conforme os seguintes Itens:

ITEM I - Prestação de serviços médicos, por 01 (um) médico profissional generalista, a ser realizado nas Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento Municipal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segundas a sextas feiras, para atender as atribuições que prevê o E.S.F, procedimentos legais de acordo com a legislação das Unidade Básica de Saúde, e que preste atendimento de urgência e emergência durante o horário contratado.

ITEM II – Prestação de Serviços Médicos por 01 (um) médico profissional a ser realizado no Centro de Saúde Municipal do Município de Campos Borges, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, que poderão ser distribuídas nas segundas, terças, quartas, quintas ou sextas-feiras, em turnos a combinar, sendo que o profissional deverá ter especialidade para trabalhar com aparelho de ultrassonografia e para realização e interpretação de exames de ultrassonografia.

Os profissionais contratados pela empresa deverão responsabilizar-se por:

OBSERVAÇÃO 1: Os serviços ora especificados são de responsabilidade dos profissionais contratados, obrigando-se estes a executá-los de modo pleno e satisfatório, nas condições contratuais avençadas, independente de caso fortuito, força maior, moléstia, licença ou qualquer situação no tocante aos profissionais que, caso venha ocorrer, deverão ser imediatamente substituídos por outros.

OBSERVAÇÃO 2: Os serviços deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar qualquer prejuízo ao andamento normal do Programa Estratégia de Saúde da Família E.S.F. do Governo Federal, bem como os serviços nas Unidade Básicas de Saúde e no Pronto Atendimento do Município de Campos Borges e nos horários diversos conforme especificado nos itens acima referidos.

OBSERVAÇÃO 3: A Empresa Contratada, deve comprometer-se em manter durante toda a execução do contrato profissionais devidamente registrados junto ao CRM.

OBSERVAÇÃO 4: A licitante vencedora dos itens I deverá assumir a responsabilidade técnica perante a vigilância sanitária e perante o CREME/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de:

- **R\$**(.....) **mensal** para a totalidade dos serviços especificados no item I – DO OBJETO DO CONTRATO;

- **R\$**(.....) **mensal** para os serviços especificados no item II – DO OBJETO DO CONTRATO;

O valor Total estimado da contratação é de R\$.....(.....). Valores estes constantes da proposta vencedora do Processo de Licitação nº 035/2017, Tomada de Preços nº 03/2017 aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

a) As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias para o exercício 2017, Lei Orçamentária Anual nº 1.472 de 30 de novembro de 2016, serão provenientes da seguinte classificação orçamentária

ÓRGÃO: 08 – SEC.MUN.DA SAÚDE E ASSIST.SOCIAL
UNIDADE: 08.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
PROJETO: 2072 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
RUBRICA: 3.390.39.50000 – SERVIÇOS MÉDICO HOSP, ODONT.E LAB.
RV: 40, 4510, 4520, 4011, 4230 e 4640

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços mencionados na Cláusula Segunda poderão ser reajustados pela variação do IGP-M (FGV) em caso de prorrogação da vigência contratual, conforme disposto no item – PRAZOS E CONDIÇÕES, considerando como data inicial a assinatura do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até **30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU NOTA FISCAL-FATURA**, correspondente aos serviços prestados no mês, sendo processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria e após o setor de fiscalização do Município atestar, mês a mês, a execução dos respectivos serviços e comprovados os recolhimentos previdenciários e demais encargos e direitos inerentes aos profissionais que executarão os serviços.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento da CONTRATADA que apresentou a proposta vencedora da licitação.

No caso de OSCIP, o Município de Campos Borges deverá reter em cada pagamento mensal, o valor de 11% (onze por cento), para a previdência social, caso a mesma não possua declaração da Previdência que a isente do recolhimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O prazo para o início da prestação dos serviços é de até **05 (cinco) dias** a contar da data da assinatura do contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (**doze**) meses podendo, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, mediante termos aditivos, ser estendida, limitando-se, conforme permissivo constante do artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização por servidor devidamente designado pela CONTRATANTE, permitida a

contratação de terceiros para assisti-lo ou subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando de acordo com o previsto no referido Edital, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

O acompanhamento da execução deste contrato será feito pela CONTRATANTE, por intermédio de servidor a ser designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo ou subsidiá-lo em informações pertinentes à essa atribuição.

A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência, não implicará em co-responsabilidade ou responsabilidade subsidiária do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

A Fiscalização do Contrato será exercida pela Servidora Claudia Cardoso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS BRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2. Das Obrigações

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada, sendo que a CONTRATADA deverá estar habilitada para prestar os serviços determinados no objeto deste contrato e deverá ter em seu quadro social profissionais qualificados para a realização dos serviços determinados no objeto deste contrato;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares e pertinentes ao objeto do contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) disponibilizar profissionais que fixem residência no Município, possibilitando assim um melhor desempenho na execução do objeto deste contrato;

e) apresentar durante a execução do contrato, mensalmente e quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

g) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

h) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços ora contratados, até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado deste Contrato.

l)-cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

j)-iniciar os serviços dentro do prazo a ser estipulado pelo Município;

l)-responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

m)-cumprir as Portarias e Resoluções do Município;

n)-arcar com as despesas referentes a prestação dos serviços objeto deste Contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, por desativação da Linha/itinerário ou no caso da **CONTRATADA** não cumprir qualquer das Cláusulas ou obrigações constantes deste Instrumento, constituindo-se ainda motivos para rescisão contratual, independentemente da conclusão de seu prazo:

a)-manifesta deficiência do serviço;

b)-reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

c)-falta grave a juízo do Município;

d)-abandono total ou parcial do serviço;

e)-falência ou insolvência;

f)-não dar início às atividades no prazo previsto.

12.2 O **CONTRATANTE** poderá também rescindir o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Artigo 79, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

12.3 O **CONTRATANTE** poderá de forma unilateral rescindir este Instrumento Contratual, desde que comunique a **CONTRATADA** com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização a **CONTRATADA**, a não ser o pagamento do transporte já efetivamente realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de **3 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, nos casos de inexecução total do contrato, execução imperfeita, ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

- de **0,3 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a execução do serviço;

c) suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal;

d) declaração de inidoneidade nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes reconhecem o presente contrato como título executivo extra-judicial, sendo líquido, certo e exigível, a ser aferido por simples cálculo aritmético.

Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em cinco vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Borges, aosde de 2017

EVERALDO DA SILVA MORAES
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA (sugestão)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES/RS

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017

Ass: Apresentação de Proposta

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E.S.F. DO GOVERNO FEDERAL E SERVIÇOS MÉDICOS PARA TRABALHAR COM APARELHO E INTERPRETAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA, NAS UNIDADES BÁSICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES.

Em consonância com esse objeto, declaramos:

- 1- que nos comprometemos a executar o objeto como descrito nos documentos da Licitação;
- 2- que o prazo de validade da presente Proposta, contado a partir da data limite para entrega da Proposta e Documentação, é de sessenta (60) dias;
- 3- que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente Proposta correrão unicamente por nossa conta;
- 4- que a apresentação desta Proposta, considerou o pleno conhecimento das condições, do local onde serão prestados os serviços;
- 5- que o preço para cada item e o preço total global ofertado para execução integral dos serviços objetos dos itens desta Licitação é o seguinte:

SEQ	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
ITEM I	01 mês	Prestação de serviços médicos, por 01 (um) médico profissional generalista, a ser realizado nas Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento Municipal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segundas a sextas feiras, para atender as atribuições que prevê o E.S.F, procedimentos legais de acordo com a legislação das Unidade Básica de Saúde, e que preste atendimento de urgência e emergência durante o horário contratado.	
ITEM II	01 mês	Prestação de Serviços Médicos por 01 (um) médico profissional a ser realizado no Centro de Saúde Municipal do Município de Campos Borges, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, que poderão ser distribuídas nas segundas, terças, quartas, quintas ou sextas-feiras, em turnos a combinar, sendo que o profissional deverá ter	

		especialidade para trabalhar com aparelho de ultrassonografia e para realização e interpretação de exames de ultrassonografia	
--	--	---	--

- 6- que concordamos expressamente com todas as disposições contidas nas cláusulas e condições do Instrumento Convocatório desta Licitação, e reconhecemos ao Município de Campos Borges/RS, o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas sem que assista qualquer direito indenizatório;
- 7- que o Município de Campos Borges/RS, não aceitará Cláusulas ou Condições que estipulem o faturamento por pessoa jurídica diversa daquela que apresentar a Proposta.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Proponente

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ANEXO IV

Modelo

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa, através de seu Diretor ou Responsável Legal,.....CPF n°..... declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

(Cidade), data _____ de _____ de 2017.

REPRESENTANTE LEGAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 035/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: Contratação de serviços médicos generalista para execução do programa estratégia de saúde da família E.S.F. do Governo Federal e serviços médicos para trabalhar com aparelho e interpretação de exames de ultrassonografia, nas unidades básicas do Município de Campos Borges. **Data de recebimento, análise e julgamento de envelopes contendo documentação e proposta às 15:00hs, do dia 14 de junho 2017.** O edital e seus anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Campos Borges, no endereço Praça 13 de abril 302, pelo site www.camposborges.rs.gov.br. Maiores informações pelo telefone (54)3326-1157 ou 1122.

Campos Borges, 24 de MAIO de 2017.

EVERALDO DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal